



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 139/2025 .**

PROCEDÊNCIA: **Executivo**

ASSUNTO: **Altera a redação do art. 2º, da Lei n.º 4.969, de 15 de outubro de 2018, que “Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, da área do quiosque denominado “Café Temático”, nos termos que menciona”.**

RELATORA: **Verª. Lilian Cuty**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 139/2025, de autoria do Executivo Municipal, protocolado nesta Casa, que **“Altera a redação do art. 2º, da Lei n.º 4.969, de 15 de outubro de 2018, que “Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, da área do quiosque denominado “Café Temático”, nos termos que menciona”.**

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

A presente proposta tem como objetivo Alterar a redação do art. 2º, da Lei n.º 4.969, de 15 de outubro de 2018.

Cabe salientar que alteração impõem-se, exclusivamente, pela exigência da atualização de dispositivos que regem as concessões de bens públicos, mediante processos de licitação, a partir da vigência da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou seja: “a Nova Lei de Licitações e Contratos, que estabelece as normas gerais para as licitações e os contratos da Administração Pública no Brasil, substituindo a antiga Lei n.º 8.666, de 1993. Modernizando o processo de contratação pública ao introduzir modalidades como o diálogo competitivo, novos critérios de julgamento, maior digitalização e foco em transparência, eficiência e o desenvolvimento nacional sustentável”.

Frisa-se também que o projeto de Lei, resume-se em alterar o dispositivo de lei de concessão de bem público, não afetando negativamente o orçamento Municipal.

Portanto, não se observa óbice para aprovação do presente Projeto de Lei, no que tange o ponto de vista financeiro e orçamentário.

Diante do importante contexto exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA

LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA!

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sala das Comissões, em 03 de Outubro de 2025.

Verª. Lilian Cuty

Relatora

Contrário:

De acordo: